



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 751 DE 18 DE JULHO DE 2003.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de fotografia de crianças e adolescentes desaparecidos, nas contas de água e esgoto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O SAE de Barra do Piraí, Serviço de Água e Esgoto, veiculará no mínimo de 02 (duas) fotografias impressas de crianças e adolescentes desaparecidos em suas contas de água.

Parágrafo Único – As fotografias devem ser substituídas trimestralmente.

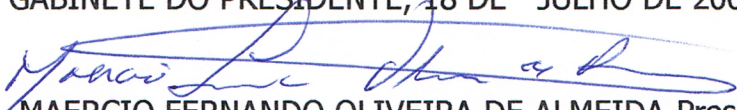
Art. 2º - Deve constar, junto às fotografias, os nomes das crianças e adolescentes desaparecidos e o número dos telefones do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Para efeito do disposto nesta Lei, o SAE/BP deve consultar periodicamente o cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos, mantido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Promotoria de Infância e Juventude.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 18 DE JULHO DE 2003.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei 49/02